CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 451 - PE 203/14
Em 18 de 12 de 2014

PROJETO DE LEI N.º 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.966, de 03 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

Parágrafo único. Quando não houver empresa contratada, o fornecimento dos Vales Alimentação será realizado em pecúnia, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mantido seu caráter indenizatório". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____